

**CONVENTION SPECIFIQUE D'ECHANGE
ETUDIANTS**

ENTRE

L'UNIVERSITE PARIS NANTERRE

ET

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

L'Université Paris Nanterre,

Etablissement Public à Caractère Scientifique,
Culturel et Professionnel,
N° SIRET : 199 212 044 00010 code APE 8542 Z,
200 avenue de la République, 92001 Nanterre
cedex

Représentée par son Président, M. Philippe
Gervais-Lambony

Ci-après dénommée « Paris Nanterre»

D'une part,

Et

Universidade Federal de Uberlândia,
Fondation publique d'enseignement supérieur,
partie de l'Administration publique fédérale
indirecte, créée par le décret-loi n° 762 de 14 août
1969 modifié par la loi n° 6532 du 24 mai 1978,
situé à Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, dans
la municipalité d'Uberlândia, Minas Gerais, Brasil,
CEP 38400-902, Brésil

Représentée par son Recteur, le Prof. Dr. Valder
Steffen Júnior,

**ACORDO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO
DE ESTUDANTES**

ENTRE

A UNIVERSITE PARIS NANTERRE

E

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

L'Université Paris Nanterre,

Estabelecimento Público de Caráter Científico,
Cultural e Profissional,
N° SIRET : 199 212 044 00010 code APE 8542 Z,
200 avenue de la République, 92001 Nanterre
cedex

Representada por seu Presidente, M. Philippe
Gervais-Lambony

Doravante denominada "Paris Nanterre"

E

A Universidade Federal de Uberlândia,
Fundação pública de ensino superior integrante da
Administração Pública Federal Indireta, instituída
pelo Decreto-lei n° 762 de 14 de agosto de 1969,
alterado pela Lei n° 6532, de 24 de maio de 1978,
localizada na Avenida João Naves de Ávila, n.
2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais,
Brasil, CEP 38400-902, Brasil

Representada por seu Reitor, Prof. Dr. Valder
Steffen Júnior,

Doravante aqui referida como "UFU"

<p>Ci-après dénommée l'« UFU »</p> <p>D'autre part,</p> <p>Vu l'accord-cadre de coopération conclu en date du 2020 entre les parties.</p> <p>IL A ETE CONVENU CE QUI SUIT :</p> <p>Article 1 – Objet La présente convention a pour objet d'établir des relations éducationnelles spécifiques et de développer la coopération entre les deux institutions afin de promouvoir des liens et enrichir la compréhension des cultures des deux pays. L'objectif de l'échange consiste à permettre aux étudiants de s'inscrire à des unités d'enseignement dans l'institution d'accueil pour obtenir des crédits qui seront utilisés pour leurs diplômes au sein de l'institution d'origine.</p> <p>Article 2 – Champs d'application Les échanges concernent les étudiants du niveau suivant:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Licence et Master <p>Article 3 – Mode de sélection Les étudiants seront choisis dans leur Université d'origine, selon les conditions de niveau de langue suffisante et les spécificités exigées par l'Université d'accueil.</p> <p>Selon le Cadre européen commun de référence pour les langues, le niveau de langue à justifier pour être accepté à l'Université Paris Nanterre est le niveau B1 certifié par une autorité compétente (certificat de niveau ou attestation signée par un professeur de français).</p> <p>Le niveau demandé aux étudiants venant à Universidade Federal de Uberlândia est le niveau</p>	<p>Tendo em vista o Acordo-Marco de Cooperação celebrado a partir do de 2020 entre as partes.</p> <p>CONCORDAM COM O QUE SEGUE:</p> <p>Artigo 1 – Objetivo O presente acordo tem como objetivo estabelecer relações educacionais específicas e cooperação entre as duas instituições a fim de promover vínculos e incrementar a compreensão das culturas de ambos os países. O propósito do intercâmbio é permitir aos estudantes de se matricularem em disciplinas na instituição anfitriã ou de destino para obter créditos que serão utilizados para seus títulos ou diplomas na instituição de origem.</p> <p>Artigo 2 – Âmbitos de aplicação Os intercâmbios são relativos a estudantes matriculados em nível:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Graduação <p>Artigo 3 – Modalidades de seleção Os estudantes serão selecionados na Universidade de origem de acordo com as condições de competência linguística necessária exigidas pela universidade de destino.</p> <p>Como está descrito no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas do Conselho da Europa, o nível requerido de idioma para estudar na Universidade Paris Nanterre é o nível B1, nível certificado por uma autoridade competente (certificado de nível ou atestado assinado por um professor de francês).</p> <p>O nível requerido de idioma para os estudantes para estudarem na Universidade Federal de Uberlândia é o nível B1 da Língua Portuguesa, nível</p>
--	---

B1 en langue portugaise, niveau certifié par une autorité ou institution compétente.

Article 4 – Modalité d’inscription

Les frais d’inscription et/ou les frais académiques seront payés par l’étudiant à l’université d’origine avant leur départ et ne seront pas exigés par l’université d’accueil. Les étudiants en échange pourront bénéficier des avantages et services disponibles aux étudiants régulièrement inscrits à l’Université d’accueil.

Article 5 – Obligations des universités partenaires

Chaque université accepte d’envoyer et d’accueillir dans le cadre du programme d’échange 2 étudiants par semestre. Cependant, les échanges pour une année universitaire seront autorisés après l’approbation des Parties.

Le nombre d’étudiants bénéficiant de l’échange devra être égal pour les deux (2) universités, chaque année. Toutefois, dans le cas où cette hypothèse n’est pas réalisable sur un semestre, les Parties s’efforceront de la réaliser sur la durée du présent contrat.

Chaque Université enverra à l’autre les dossiers complets de demande d’admission de ses étudiants, au moins douze (12) semaines avant le début du semestre considéré. L’Université d’accueil se réserve le droit de l’approbation finale de l’admission d’un étudiant. Si l’Université d’accueil rejette toute candidature proposée, l’Université d’origine pourra désigner d’autres candidats et soumettre leurs dossiers à l’appréciation de l’Université d’accueil.

L’Université d’accueil mettra à la disposition des étudiants participant à l’échange un contact identifiable, qui aura la responsabilité d’aider les

certificado por uma autoridade ou instituição competente.

Artigo 4 – Modalidades de inscrição

O pagamento da inscrição, caso se aplique, será efetuado na Universidade de origem antes da viagem e não será exigido na Universidade de destino. Os estudantes em intercâmbio poderão desfrutar dos benefícios e serviços disponíveis aos estudantes regularmente inscritos na Universidade de destino.

Artigo 5 – Obrigações das Universidades parceiras

Cada universidade aceita enviar e receber, como parte deste convênio, 2 estudantes por semestre.

No entanto, os intercâmbios de um ano acadêmico serão permitidas após a aprovação das partes.

O número de estudantes que poderão participar do programa de intercâmbio deve ser idêntico para as duas (2) Universidades. No entanto, se não for possível atingir esta equivalência em um semestre, as duas Partes deverão esforçar-se para realizá-la durante o período do presente acordo.

Cada Universidade enviará à sua contraparte a documentação completa necessária para admissão de seus estudantes no mínimo doze (12) semanas antes do início do semestre em questão. A Universidade de destino se reserva o direito da aprovação final da admissão de um estudante. Se a Universidade de destino recusar todas as candidaturas propostas, a Universidade de origem pode nomear outros candidatos e enviar sua documentação para avaliação da Universidade de destino.

A Universidade de destino colocará à disposição dos estudantes que participam do intercâmbio um

étudiants dans les procédures d'inscription et les questions relatives à l'assistance sociale.

L'Université d'accueil organisera pour chacun des étudiants à leur arrivée un programme d'orientation à leur attention.

Article 6 – Modalité d'obtention des résultats académiques

Il est de la responsabilité de l'étudiant jouissant du programme de l'échange de s'assurer de l'obtention d'une copie de ses résultats académiques officiels couvrant les matières suivies pendant la période d'échange. Au terme de l'échange, l'Université d'accueil émettra un relevé officiel avec les résultats obtenus par l'étudiant et l'expédiera au responsable de l'Université d'origine.

Afin de mettre en application et de remplir les objectifs de cette convention, la gestion de ce programme d'échange des étudiants sera placée sous la responsabilité de la Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais de l'UFU et du Service des relations internationales de l'Université Paris Nanterre. Chaque université désignera également un responsable pédagogique.

En cas de changement d'un responsable pédagogique, le partenaire dont dépend ledit responsable informera l'autre Partie du nouveau responsable pédagogique par mail avec accusé de réception dans les meilleurs délais.

Article 7 – Obligations des étudiants

7.1 Les étudiants d'échange devront se soumettre aux règles universitaires et disciplinaires et à toutes les procédures académiques de l'Université d'accueil.

7.2 Les étudiants d'échange devront prendre en charge leur frais de logement et de nourriture, leurs

contato identificável que será responsável por auxiliar os estudantes em todos os procedimentos de inscrição e nas questões relativas ao seguro social.

A Universidade de destino se encarregará de que cada estudante receba, quando de sua chegada, um programa de orientação.

Artigo 6 – Modalidades de obtenção dos resultados acadêmicos

O estudante de intercâmbio é responsável por assegurar-se da obtenção de uma cópia dos resultados acadêmicos oficiais referentes aos cursos realizados durante o período do intercâmbio. Ao final do intercâmbio, a Universidade de destino emitirá um documento oficial com os resultados obtidos pelo estudante e o enviará ao responsável na Universidade de origem.

Para cumprir com os objetivos do presente acordo, a gestão do programa de intercâmbio de estudantes será de responsabilidade da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais da UFU e do Serviço de Relações Internacionais da Universidade Paris Nanterre. Cada Universidade também nomeará um responsável pedagógico.

Em caso de mudança de responsável pedagógico, a Universidade associada da qual depende o responsável deverá informar o quanto antes a outra Parte acerca do novo responsável pedagógico por e-mail com aviso de recebimento.

Artigo 7 – Obrigações dos estudantes

7.1. Os estudantes de intercâmbio deverão submeter-se às regras acadêmicas e disciplinares, assim como a todos os procedimentos acadêmicos da Universidade de destino.

frais de transport local et International, ainsi que leurs dépenses personnelles.

7.3 Les étudiants d'échange doivent obligatoirement avoir un visa d'étudiant et devront prendre à leur charge les questions relatives à son obtention.

L'institution d'accueil accepte de fournir une lettre d'acceptation et les informations qui seront requises par l'étudiant pour obtenir le visa nécessaire.

7.4 Les étudiants d'échange devront avoir contracté, avant leur départ, une assurance médicale valable et rapatriement. Dans le cas contraire, les étudiants devront, dès leur arrivée dans le pays d'accueil, prendre une assurance privée locale.

Les étudiants d'échanges inscrits à l'Université Paris Nanterre et âgés de moins de 28 ans devront souscrire obligatoirement à la sécurité sociale française. Les coûts d'assurance santé sont à la charge de l'étudiant.

7.5 Les étudiants des deux (2) institutions doivent avoir leur choix de cours approuvé par leur institution d'origine afin d'obtenir un transfert de crédit vers leurs degrés. En outre, les étudiants de chaque institution doivent remplir un « accord académique » (*learning agreement*) décrivant les cours suivis à l'établissement d'accueil.

7.6 Les étudiants recevront leur diplôme de leur établissement d'origine.

Article 8 - Durée

La présente Convention entrera en vigueur dès sa signature par les Parties. Elle est conclue pour une durée de cinq (5) ans renouvelable tacitement une fois, soit pour une durée totale de dix (10) ans.

7.2. Os gastos de traslado local e internacional, de alojamento e alimentação, assim como todos os gastos pessoais ficarão a cargo do estudante.

7.3. Os estudantes de intercâmbio devem obrigatoriamente obter um visto de estudante e os gastos para a sua obtenção ficarão a cargo do estudante.

A instituição de ensino aceita fornecer uma carta de aceite e as informações necessárias para que o estudante obtenha o visto.

7.4. Os estudantes de intercâmbio devem contratar, antes da viagem, um seguro-saúde válido no país de destino durante toda a vigência do período de intercâmbio que compreenda gastos médicos e repatriamento. Caso contrário, os estudantes devem contratar um seguro-saúde privado quando chegarem no país de destino.

Os estudantes de intercâmbio matriculados na Universidade Paris Nanterre menores de 28 anos deverão pagar o seguro social francês para estudantes. Os gastos com o seguro-saúde ficarão a cargo de cada estudante.

7.5. Os cursos escolhidos pelos estudantes das duas (2) instituições devem ser aprovados pela instituição de origem para a obtenção da transferência de créditos para seus diplomas. Ademais, os estudantes de cada instituição devem completar um "acordo acadêmico" (*learning agreement*) que resume os cursos seguidos na Universidade de destino.

7.6. Os estudantes receberão o diploma de sua Universidade de origem.

Artigo 8 – Vigência

Toute modification fera l'objet d'avenants négociés entre les Parties.

Article 9 – Résiliation

La présente Convention peut être résiliée à tout moment par lettre recommandée avec avis de réception, à l'initiative de l'une ou l'autre des Parties, sous réserve du respect d'un préavis de quatre-vingt-dix (90) jours.

La présente Convention est également résiliée de plein droit dans l'hypothèse où l'accord-cadre est rompu. Cette résiliation devient effective trois (3) mois après l'envoi par la Partie la plus diligente de la notification selon laquelle l'accord-cadre est résolu.

En cas de rupture de la présente Convention, les échanges et programmes en cours devront être menés jusqu'à leur terme et dans les meilleures conditions pour les participants aux échanges.

Article 10 - Résolution des différends

En cas de survenance d'un quelconque différend concernant la conclusion, l'interprétation ou l'exécution de la présente Convention, les Parties s'engagent à tenter de le résoudre à l'amiable dans un délai de deux (2) mois à compter de la réception du courrier invitant les Parties à se réunir en vue de trouver un accord amiable.

A défaut d'accord amiable, l'éventuel litige sera tranché devant la juridiction compétente du lieu où la Partie défenderesse a son siège. Le juge appliquera alors la loi du for défendeur.

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelas duas Partes. Será válida por um período de cinco (5) anos, renovável por mútuo acordo uma vez, por um período total de dez (10) anos.

Qualquer modificação será objeto de termos aditivos negociados entre as Partes.

Artigo 9 – Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por carta registrada com aviso de recebimento, por iniciativa de qualquer das Partes, mediante noventa (90) dias de antecedência.

O presente convênio também será rescindido automaticamente no caso de ruptura do convênio marco. A rescisão se torna efetiva três (3) meses após a Parte mais diligente enviar a notificação de que o convênio marco foi interrompido.

Em caso de ruptura do presente Acordo, os intercâmbios e todos os programas em curso deverão ser conduzidos até o final e nas melhores condições.

Artigo 10 – Resolução de litígios

Em caso de controvérsia a respeito da conclusão, da interpretação ou da execução do presente acordo, as Partes se comprometem a tratar de resolvê-lo por acordo consensual num prazo de dois (2) meses a contar da data da recepção de correspondência convidando as Partes a reunir-se fim de chegar a um acordo amigável.

Na impossibilidade de consenso, a resolução de um eventual litígio entre as duas Partes deverá ser efetuada perante o tribunal competente do local onde a Parte defensora tem sua sede. O juiz aplicará a lei do foro defensor.

Article 11 - Publication

L'UFU publiera un résumé des termes de cette Convention et de ses ajouts au Journal officiel fédéral jusqu'au 5^e (cinquième) jour ouvrable du mois suivant sa signature.

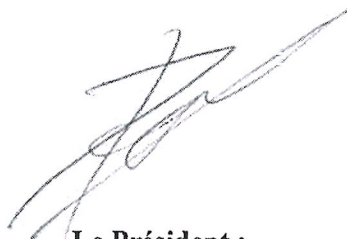
Fait en deux (2) exemplaires originaux. Chaque Partie conservera un exemplaire.

Artigo 11 – Da publicação

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste acordo e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5^o (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

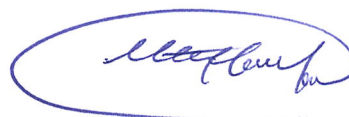
Este convênio foi estabelecido em dois (2) exemplares originais. Cada uma das Partes deverá conservar uma cópia.

**Pour l'Université
Paris Nanterre**



**Le Président :
Philippe Gervais-Lambony**

**Pela Universidade Federal
de Uberlândia**



**Reitor :
Valder Steffen Júnior**

Date :09/12/2020.....

Data:09/12/2020.....